



INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.

CONTRATO N.º 50100032390/DCO-ES/2018

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DENOMINADA “PONTE 25 DE ABRIL
ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA PARSONS À EMPREITADA DE TRABALHOS
DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO II”**

Entre

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A., sociedade anónima, com sede na Praça da Portagem 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, matriculada na conservatória de Lisboa sob o mesmo número, aqui representada pelo Senhor [REDACTED] na qualidade de **Vice-Presidente do Conselho de Administração**, com poderes para o ato, por delegação de competências conferida por deliberação do CAE n.º 04/IP/2018 de 08/02, adiante abreviadamente designada por “IP”;

E

PARSONS TRANSPORTATION GROUP OF NEW YORK, INC., com sede em 100 Broadway, Andar 18, Nova Iorque, 100005-4505, Estados Unidos da América, pessoa coletiva n.º 13-5266840, representada pelo [REDACTED] na qualidade de Vice-Presidente, com poderes para o ato conforme documentos juntos ao processo, adiante abreviadamente designada por “Adjudicatário”;

É celebrado o presente contrato de Aquisição de Serviços o qual se rege pelo Código dos Contratos Públicos contemplando as suas atualizações e pelo clausulado subsequente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços denominada “PONTE 25 DE ABRIL - ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA PARSONS À EMPREITADA DE TRABALHOS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO II”.
2. Na execução do presente contrato, observar-se-á o disposto no presente título contratual, os erros e omissões do Caderno de Encargos aceites pela IP, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, bem como o estipulado no Caderno de Encargos e a Proposta Adjudicada, os quais constituem parte integrante do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura e tem a duração de 900 (novecentos) dias, terminando com o cumprimento das exigências estabelecidas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Valor)

O presente Contrato tem o valor de \$ 942.200,00 USD (novecentos e quarenta e dois mil e duzentos dólares americanos).



CLÁUSULA QUARTA

(Menções Financeiras e Regime de Pagamento)

1. O encargo inerente ao presente contrato encontra-se com o escalonamento previsto de €: 164.696,56 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis euros e cinquenta e seis cêntimos) no presente ano económico e de €: 730.393,44 (setecentos e trinta mil, trezentos e noventa e três euros e quarenta e quatro cêntimos) nos anos seguintes e será suportado por receitas do orçamento da “IP” nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 91/2015 de 29 de maio, encontrando-se a repartição da despesa plurianual aprovada por despacho conjunto dos Srs. Secretários de Estado do Orçamento e da Infraestruturas, conforme portaria de extensão de encargos n.º 162/2018, publicada no Diário da República n.º 50 de 12 de março de 2018.
2. Foi prestada a informação de registo orçamental do compromisso n.º 5418004702 e o pedido SAP n.º 4900021687, estando a respetiva Empreitada incluída no Orçamento de Funcionamento, com a classificação PIR 20164017, prevista no Orçamento de Estado através da Classificação Económica 02.02.03 - Conservação de Bens, do Programa 14 – Planeamento e Infraestruturas.
3. As faturas deverão obrigatoriamente referir a designação do presente contrato, o compromisso e o pedido SAP referidos no número anterior, bem como o n.º do registo de serviços, quando previamente atribuído e informado para o efeito, pelo Órgão responsável na “IP”.
4. O Adjudicatário deverá remeter as faturas até ao quinto dia útil seguinte ao da data da sua emissão, para o endereço: **Infraestruturas de Portugal, Direção de Finanças, Mercados e Regulação, Praça da Portagem 2809-013 Almada.**
5. O pagamento será efetuado de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, sendo as faturas pagas nos 60 dias subsequentes à sua apresentação e depois da verificação da sua conformidade, sendo devidos juros de mora, por atrasos no pagamento que sejam da responsabilidade da IP.
6. Nos pagamentos a efetuar ao Adjudicatário, a “IP” deduzirá as importâncias referentes ao pagamento de multas que lhe tenham sido aplicadas, ao reembolso dos adiantamentos, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

O Adjudicatário garantiu por meio de caução, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato, a qual tem o valor de \$47.110,00 USD (quarenta e sete mil, cento e dez dólares americanos), correspondente a 5% do valor do contrato, através da apresentação de uma Garantia Bancária com o n.º GRE18139 emitida em 10/04/2018 pelo “Banco BNP Paribas”, cujo título comprovativo fica junto ao processo.

CLÁUSULA SEXTA

(Seguros)

O Adjudicatário apresentou Seguro de Responsabilidade Civil, representado pela Apólice n.º 52569352, da Companhia de Seguros “ACORD”, o qual deverá cobrir todos os riscos inerentes à sua atividade, bem como todos os riscos que possam estar subjacentes à



presente prestação de serviços, cuja validade deverá ser mantida até à conclusão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Disposições Finais)

1. A escolha do procedimento e a despesa inerente à realização do presente Ajuste Direto, encontram-se aprovadas por deliberação do Conselho de Administração de 21/09/2017.
2. A abertura das propostas ocorreu em 26/03/2018 tendo a Adjudicação sido aprovada por deliberação do Conselho de Administração de 28/03/2018.
3. A minuta foi aprovada a 09/05/2018 pelo Gestor da Unidade de Contratos, [REDACTED] por subdelegação de competências conferida ao abrigo do despacho do Diretor da Direção de Compras e Logística.
4. Foi nomeado como Gestor do Contrato, [REDACTED]
5. O presente contrato está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos conjugados do disposto nos artigos 5.º, n.º 1, alínea c) e 46.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto, com a redação que lhes foi dada pela Lei n.º 61/2011 de 7 de Dezembro, conjugado com o artigo 164.º, da Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro.
6. Os documentos anexos ao presente contrato que fazem parte do processo patenteadado no concurso encontram-se certificados digitalmente e publicados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública denominada ANOGOV, com o endereço eletrónico <https://www.anogov.com>.
7. O Adjudicatário fez prova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como a sua situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, conforme certidões que entregou e que ficam juntas ao processo.

Fica o presente contrato escrito em 4 (quatro) páginas que estão devidamente numeradas, rubricadas e assinadas pelos outorgantes, sendo fornecida cópia ao Adjudicatário.

Almada, 15 de maio de 2018

Pela INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL

[REDACTED]

(Vice-Presidente do Conselho de Administração)



Pelo ADJUDICATÁRIO:



(Vice-Presidente da Parsons)